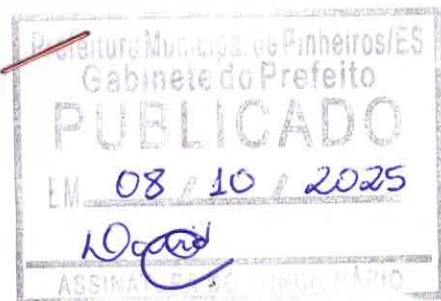




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2025
De 08 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo conceder auxílio à Câmara dos dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES – CDL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Pinheiros/ES.

§ 1º O auxílio financeiro destinado à Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Pinheiros/ES será no valor de R\$ 69.554,00 (sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) será utilizado na aquisição de 01 (um) veículo 0km a ser utilizado na campanha promocional de Natal 2025, realizada pela associação de lojistas, com previsão para iniciar no dia 25 de outubro e finalizar no dia 31 de dezembro de 2025.

§2º O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária, a realização de ações promocionais, com vistas ao fomento econômico do comércio local.

Art. 2º É obrigatória a realização de prestação de contas da utilização dos valores repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da campanha, devendo ser devolvidos aos cofres públicos valores remanescentes, não utilizados na aquisição do bem, sob pena de rejeição da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, conforme dotação abaixo listada:

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0240 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

2.157- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) - AUXÍLIO

FICHA 0032 - 44504200000

AUXÍLIOS -1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOSR\$ 69.554,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 08 de outubro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


THAVANY LEITE MANZOLI BORGES
Procuradora-Geral Municipal